



Proc. Administrativo 22.120/2025

De: **Diogo Eduardo Vieira Lopes** Setor: **SEDUC RMS - Secretaria de Educação**

Requisições

Despacho: **46- 22.120/2025**

Para: **PREG - Pregão AC: Priscila Yuriko Horiguchi**

Assunto: **PE 108-2025 - AQUISICAO DE MATERIAL ESPORTIVO - ATA**



Presidente Prudente/SP, 16 de Dezembro de 2025

À Pregoeira (Sra. Priscila Yuriko Horiguchi),

1. Em atenção ao trâmite processual referente à análise de exequibilidade das propostas comerciais que apresentaram valores significativamente inferiores ao estimado pela Administração, servimo-nos do presente para encaminhar os Pareceres Técnicos conclusivos.

2. Considerando que a **Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)** figura como requisitante na totalidade dos lotes com propostas sob análise de exequibilidade, assumimos a responsabilidade pela análise das 08 (oito) licitantes convocadas, a fim de garantir celeridade e padronização nos critérios de avaliação técnica e econômica.

3. Após minuciosa verificação da documentação apresentada pelas empresas, dividimos os resultados em dois grupos, cujos laudos individuais seguem anexos a este despacho:

A) PROPOSTAS COM EXEQUIBILIDADE APROVADA (05 Licitantes): A análise técnica concluiu que as justificativas e documentos apresentados pelas empresas abaixo são suficientes para demonstrar a viabilidade dos preços ofertados. Opina-se, portanto, pela **ACEITAÇÃO** das propostas das seguintes empresas:

- 100 SPORTS;
- G.A. DA COSTA;
- IND. DE BOLAS TITA;
- L MOHR LTDA;
- RINOTOYS.

B) PROPOSTAS COM NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA FINAL (03 Licitantes): Para as empresas abaixo, a análise técnica identificou inconsistências, ausência de lastro documental fiscal (notas de entrada) ou planilhas genéricas que não comprovam a estrutura de custos, conforme detalhado nos laudos anexos. Opina-se pela **SUSPENSÃO DA ACEITAÇÃO** até o cumprimento de **Diligência Final** para apresentação de documentos complementares, sob pena de desclassificação:

- **GABRIEL REIS GONÇALVES:** Necessidade de comprovação fiscal de origem (notas de entrada) e detalhamento de marca/modelo para aferição de qualidade (itens 07, 09, 10, 11, 12 e 13).
- **LCA IND. E COMERCIO:** Necessidade de apresentação de planilha de composição de custos unitários e notas fiscais de matéria-prima (aço) para o Item 19.
- **J.S. EQUIPAMENTOS:** Necessidade de correção de erro material na planilha de custos e apresentação de notas fiscais de compra que validem os custos informados (itens 27 e 31).

4. Diante do exposto, encaminhamos os autos para vossa apreciação e sugerimos:

- I. A realização das diligências sugeridas para as 03 empresas listadas no item "B";

- II. O encaminhamento do presente despacho às demais secretarias participantes (**SAS** e **SESAU**) para que tomem ciência das análises realizadas pela SEDUC e, caso julguem necessário, manifestem-se quanto à aceitação dos laudos técnicos para os lotes de sua competência.

—
Respeitosamente,

Diogo Lopes

Departamento de Gestão de Serviços, Suprimentos e Patrimônio/SEDUC

Prefeitura de Presidente Prudente - R. Mal. Floriano Peixoto, 342 - Vila Marcondes, Pres. Prudente - SP, 19030-020 • 1Doc •
www.1doc.com.br

Impresso em 16/12/2025 15:00:20 por Priscila Yuriko Horiguchi - Escriturária I (matrícula 24006-0)

1Doc